

RESOLUÇÃO DTI 02/2019

Estabelece normas suplementares e fixa prazos para avaliações do processo ensino-aprendizagem no Curso de Engenharia de Produção – Habilitação Mecânica, do Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial do Centro de Educação do Planalto Norte da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial (DTI), tomada em reunião do dia 11/02/2019, conforme Art. 77 do Regimento Geral da Universidade do Estado de Santa Catarina, e suplementando os termos da Resolução 003/2013 CONSEPE no contexto do DTI.

RESOLVE:

Capítulo I DAS NORMAS SUPLEMENTARES E PRAZOS

Art. 1. Os critérios de avaliação das atividades que compõem a média de cada disciplina devem ser divulgados, através do Moodle, no máximo 5 (cinco) dias úteis antes de sua proposição.

Art. 2. O prazo para vinculação do conteúdo ministrado no Sistema de Gestão Acadêmica é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

Art. 3. O prazo para correção das avaliações em sala, incluindo a devolução de provas e atividades aos discentes é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização.

§ 1º. Todas as avaliações que geraram documentos físicos por parte dos discentes, devem ser devolvidos em sala em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Caso o(a) discente não esteja presente em sala na ocasião da devolução, poderá retirar com o(a) professor(a) da disciplina até o término do período letivo. Após esta data, os referidos documentos serão eliminados.

Art. 4. Provas e avaliações escritas devem ser feitas com caneta azul e preta, caso contrário, não será possível requerer revisão da avaliação.

Art. 5. Os discentes que ingressarem em sala de aula após o início de avaliação escrita, só poderão realizá-la caso nenhum outro discente tenha concluído e entregue a referida avaliação.

§ 1º. Os discentes que não realizarem as avaliação nas condições em referência deverão solicitar segunda chamada, desde que contemplados nos critérios vigentes.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno do Departamento de Tecnologia Industrial, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Educação do Planalto Norte (CONCEPLAN).

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor nesta data, sendo revogadas as demais disposições em contrário.

São Bento do Sul (SC), 11 de Fevereiro de 2019.

Moacyr Carlos Possan Junior
Presidente do Colegiado Pleno do DTI